



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PLANTÃO MÉDICO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde Cumaru de Norte-PA

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para realização de plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL João Vieira da Cunha, do município de Cumaru do Norte, conforme suas necessidades e de acordo com ESCALA DE PLANTÕES descritas em Termo de Referência e Edital de Credenciamento a ser publicado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação de PLANTÕES tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde - Ambulatoriais e Hospitalares, em especial no HOSPITAL MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes em número e perfil adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades de determinadas localidade/cidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a unidade gestora. É público e notório a necessidade de contratação profissional da área médica para atuar junto ao HOSPITAL MUNICIPAL em Cumaru do Norte, em razão de inexistir MÉDICOS CONCURSADOS. Ressalte-se que, no último concurso público de Cumaru do Norte-PA foram ofertadas várias vagas para diversas especialidades médicas e NÃO apareceu candidatos para preenchê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes que necessitam de assistência especializada fora do município, a dificuldade de acesso, a morosidade do sistema, além de onerar significativamente o município com transporte, estadia e alimentação. O não cumprimento de agendamento realizado prévio e baixa resolutividade causam transtorno tanto aos pacientes como a gestão. Diante do fato, não nos restou outra alternativa a não ser sugerir contratação de empresa(s) especializada(s) com vistas a prestação de serviços através de atendimento e acompanhamento da saúde dos munícipes de Cumaru do Norte, por meio de PLANTÕES.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida; A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência a sua capacidade operacional, com serviços de saúde adequados; a necessidade da Administração Municipal de continuar fornecendo à população um serviço de saúde apropriado, bem como oferecendo serviços especializados de forma referenciada; a Administração não possui em seu quadro funcional, contingente suficiente de profissionais especialistas nas citadas áreas, uma vez sua principal prerrogativa está na atenção básica de saúde, visando propiciar à população um serviço de qualidade, e que possa vir a complementar os serviços oferecidos nas unidades de saúde, há necessidade da abertura de procedimento para contratação na forma especificada de prestação de serviços via credenciamento, não se configurando contratação de mão de obra substitutiva; embora não possua a mão de obra especializada em quantidade suficiente, o Município frente ao seu dever público, não pode deixar de prestar os serviços, o que gera a necessidade da busca de outros meios de prestação, mesmo embora existam limitações à contratação, pois o dano maior observado é contra a vida dos pacientes que dependem do atendimento, não podendo o ente público se furtar a observar a supremacia dos direitos à vida, a dignidade e a saúde.

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto ao HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados em prol dos usuários do SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 na Lei Federal 14.133/21, Decreto federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

nº 11.878/24, Decreto Municipal nº 169 de 31 de março de 2023, Lei Complementar Municipal nº 322/2017 e 341/2019, Código de Ética Médica.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	QUANT/ANO	REGIME
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	180	PLANTAO
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	600	PLANTAO
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	100	PLANTAO
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	100	PLANTAO
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO
6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	100	PLANTAO
7	MÉDICO ORTOPIEDIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO
11	MÉDICO PSQUIATRA - Plantão de 24 h	80	PLANTAO
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	200	PLANTAO
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	50	PLANTAO

A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade de profissionais para atender à demanda do sistema de Saúde de Cumaru do Norte, visto as especialidades médicas citadas que demandam o serviço de plantões.

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser efetivamente contratada ou prestados os serviços de plantões.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais. Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde (Lei nº 8.142/90), além dos Normas Operacionais da saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

Os agendamentos dos plantões serão realizados por meio ESCALDAS DE PLANTÕES, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA se obriga a:

- a) - Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
- b) - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
- c) - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
- d) - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- g) - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntário, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) - Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) - Cabe a CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculados, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridos no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

4. ESTIMATIVAS, VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar o presente credenciamento.

A empresa a ser contratada terá que aceitar os valores conforme a Lei Complementar Municipal nº 320/2017 e 341/2019 e apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme termo de referência e edital.

Considerando a disponibilidade financeira de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 341/2019, que autorizou a remuneração para exercício dos cargos de médicos e suas especialidades com o valor remuneratório básico de Plantão médico de 12 horas, de R\$: 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e Plantão médico de 24 horas no valor de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), segue tabela abaixo.

ITEM	ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	QUANT	REGIME	VALOR UNIT.	TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	180	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	600	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 1.560.000,00
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	100	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	100	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	100	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	260.000,00
7	MÉDICO ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	124.800,00
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	60	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	156.000,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	124.800,00
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	48	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	124.800,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	80	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	208.000,00
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	200	PLANTAO	R\$	2.600,00	R\$	520.000,00
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	50	PLANTAO	R\$	1.300,00	R\$	65.000,00
						R\$	4.053.400,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RISCOS DA ATIVIDADE

Necessário se faz utilizar os plantões médicos para atender a necessidade de atendimento da população junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, sendo essa a melhor alternativa contratual para suprir a falta de profissionais (Médicos) concursados/efetivos. Com esse propósito as credenciadas disponibilizarão os Médicos, de acordo com as especialidades e escalas de plantões, e que deverão:

a) Prestar atendimento ambulatorial e de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea e programada, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Coordenação Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardíaco/respiratória; realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles; Estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros;

e) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

f) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Coordenação Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

- i) Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
- j) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de saúde caso convocado;
- k) Obedecer ao Código de Ética Médica;
- l) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

No que diz respeito a qualidade do atendimento, visto que os serviços médicos tem em si os riscos passíveis de responsabilidade civil e conforme prevê o Art. 927 do Código Civil Brasileiro, a Secretaria Municipal de Saúde exige que a credenciada contratada possua seguro de responsabilidade civil no que tange a erro médico, recaindo apenas sobre ela e seu corpo clínico tais responsabilidades, haja vista que o Município não se responsabilizará por tais erros.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível (por itens) e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado. Os plantões serão realizados de acordo com escalas que serão elaboradas mensalmente, de conformidade com a necessidade diária a ser projetada e estimada.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços de Plantões permite que os atendimentos possam ser realizados na própria unidade de saúde do Município, mais precisamente HOSPITAL MUNICIPAL, facilitando o acesso e deslocamento dos pacientes, além de permitir um melhor acompanhamento do tratamento do paciente através da atualização contínua dos prontuários dos pacientes, com a inserção dos dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA com a incumbência de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência e Edital. Além disso, a fiscalização deverá:

- a) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no presente;
- b) Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

c) Atestar os serviços prestados bem como as notas fiscais para pagamento.

A gestão dos contratos será exercida pelo Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte com a incumbência de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens/serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, em especial e-mail ou por telefone.

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12. DA AVALIAÇÃO DE INTERESSADAS EM CREDENCIAMENTO

O Agente de Contratação e a Comissão Especial de Credenciamento serão os responsáveis e analisarão a documentação apresentada e após publicará a relação das empresas/entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, no DOU Diário Oficial da União, IOEPA - Imprensa Oficial do estado do Para e Jornais de grande circulação no Estado e no site da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte: www.pmcn.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Saúde

e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a fim de atender o princípio da publicidade e transparência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O posicionamento da Administração, mais precisamente dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em especial do Secretário Municipal de Saúde que é o gestor do Fundo Municipal de Saúde, é pela contratação por via de credenciamento para realizações os plantões necessários, tendo em vista sua viabilidade, adequação e alinhamento com a necessidade latente demonstrada na presente ETP.

Cumaru do Norte-PA, 22 de janeiro de 2024

Equipe de planejamento:

Cecília Soares Morais da Silva de Carvalho
Decreto nº 009/2024

Autorizado:

JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde